



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA
CEP. 59-375 - PRACA JOÃO DE GÓIS, 167 - FONE: (084) 473-2210
C. C. C. 08.106.510/0001-50

LEI Nº 486 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1987

Estabelece normas para efeito de remuneração dos servidores municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - A remuneração mensal dos servidores municipais será sempre baseada na jornada semanal de trabalho de cada categoria funcional.

§ 1º - Considera-se remuneração para os fins deste artigo, o vencimento ou salário básico do servidor.

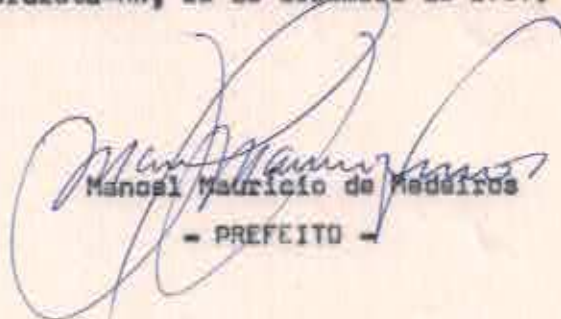
§ 2º - A jornada semanal de trabalho de que trata este artigo será estabelecida por Decreto do Poder Executivo.

Art. 2º - Para efeito do disposto no artigo anterior, a remuneração do servidor conforme o caso, será calculada em razão da jornada semanal de trabalho de 5 (cinco) semanas/mês.

Art. 3º - Ao servidor municipal será assegurada uma remuneração pelo menos à base do Piso Nacional de Salários proporcional a jornada de trabalho prevista no artigo 1º desta Lei, na hipótese dessa jornada ser inferior ao limite máximo legal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzeta-RN, 22 de dezembro de 1987.


Manoel Maurício de Medeiros
- PREFEITO -